



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 18772/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Objeto: Representação oferecida pelo Ministério Público de Contas, com pedido de emissão de cautelar, em face do Prefeito de Cabedelo, Sr. Wellington Viana França, acerca de suposta contratação irregular de consultoria e assessoria jurídica

Responsável: Prefeito Wellington Viana França

RELATOR: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00056/2017

Os presentes autos dizem respeito à representação oferecida pelo Ministério Público de Contas, com pedido de emissão de cautelar, subscrita pelo Procurador Geral Luciano Andrade Farias e pelo Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, em face do Prefeito de Cabedelo, Sr. Wellington Viana França, acerca de suposta contratação irregular de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados na área administrativa e financeira em administração pública - consultoria e assessoria jurídica (período de 18/09/2017 até 31/12/2017) no total de R\$ 35.000,00, decorrente de inexigibilidade de licitação processada sem a observância dos requisitos legais, sobretudo em razão da ausência de singularidade do objeto, em virtude de não ter sido demonstrada inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público, bem como por não ter sido comprovada a notória especialização profissional e a cobrança de preço compatível com o praticado no mercado, somado ao fato de haver inúmeros comissionados com formação jurídica, vários deles lotados na Procuradoria-Geral do Município, os quais certamente poderiam prestar os serviços corriqueiros e não singulares de consultoria e de assessoria jurídica.

Ao analisar a peça protocolizada pelo *Parquet*, fls. 02/37, a Auditoria lançou o relatório de fls. 40/42, com a seguinte conclusão:

- a) *"Cautelarmente, como solicitado, determinar ao Senhor Prefeito de Cabedelo, WELLINGTON VIANA FRANÇA, suspensão de quaisquer procedimentos administrativos em curso ou por vir, destinados ao empenho, liquidação ou pagamento decorrente do Contrato nº 00261/2017, firmado pela Prefeitura de Cabedelo e MACENA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (CNPJ: 19.809.515/0001-65), até que haja o julgamento de mérito da Inexigibilidade 020/2017 que deu causa ao ajuste aqui citado;*
- b) *Fixar prazo para que o Gestor envie para exame e deliberação desta Corte o inteiro teor dos autos do procedimento administrativo, inclusive as publicações de estilo, onde se processou a Inexigibilidade de licitação 020/2017; e*
- c) *Recomendar ao Senhor Prefeito de Cabedelo que se abstenha de proceder novas contratações de serviços advocatícios de consultoria e/ou assessoria sem completa e objetiva demonstração da impossibilidade de tais demandas serem atendidas pelos servidores lotados nos diversos setores da edilidade e, ainda, sem a completa caracterização da singularidade dos serviços que se pretende contratar, e, ainda, a notória especialização do futuro contratado em relação ao objeto da futura avença."*

Desta forma, considerando que, segundo a representação e as apurações da Auditoria, há indícios suficientes de que a contratação por inexigibilidade de licitação ocorreu sem o preenchimento dos requisitos legais, e que sua continuidade poderá acarretar prejuízo à administração, DECIDO, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 18772/17

base no art. 195, § 1º, do Regimento Interno do TCE/PB, emitir a presente medida cautelar para determinar ao Senhor Prefeito de Cabedelo, WELLINGTON VIANA FRANÇA, a suspensão de quaisquer procedimentos administrativos em curso ou por vir, destinados ao empenho, liquidação ou pagamento decorrente do Contrato nº 00261/2017, firmado pela Prefeitura de Cabedelo e MACENA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (CNPJ: 19.809.515/0001-65), até que haja o julgamento de mérito da Inexigibilidade 020/2017 que deu causa ao ajuste aqui citado, com fixação do prazo de 15 (quinze) dias à mesma autoridade, bem como à contratada, oficiando-lhes por via postal, para que enviem a esta Corte o inteiro teor dos autos do procedimento administrativo, inclusive as publicações de estilo.

Publique-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 04 de dezembro de 2017.

Assinado 4 de Dezembro de 2017 às 17:49



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR